



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 005/90

de 09 de outubro de 1990.

"Dispõe sobre faltas abonadas no serviço público municipal, e dá outras providências".

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

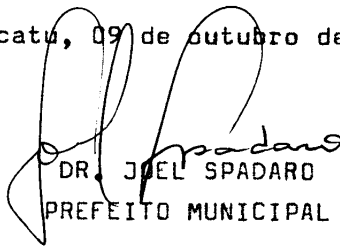
ARTIGO 1º - As faltas dadas ao serviço, pelos servidores municipais, serão abonadas, desde que não excedam a 01 (uma) por mês e até 06 (seis) por ano.

§ 1º - O abono, mencionado neste artigo, somente será concedido se o servidor o requerer no primeiro dia útil em que comparecer ao serviço após a falta dada.

§ 2º - Será considerada como falta justificada, se o requerimento for protocolado fora do previsto no parágrafo anterior.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 09 de outubro de 1.990.


DR. JOEL SPADARO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE